Assistência Farmacêutica (AF)
Secretaria de Saúde

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. -Introdução

De acordo com a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), o estudo técnico preliminar é parte integrante do processo de contratação, e em conformidade com o Artigo 24º da Instrução Normativa n° 05 de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Uma equipe é designada para a realização do Planejamento da Contratação, e deverá ser responsável por realizar os Estudos Técnicos Preliminares necessários para a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Equipe de planejamento da contratação
Ficam designados os servidores abaixo relacionados para o planejamento deste estudo:

Nome	**Cargo/função**
Katia Francine Wochner	Farmacêutica
Período de trabalho:	Novembro de 2026

1.2 - Objeto de estudo

A Assistência Farmacêutica Municipal, no exercício de sua função de garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais, propõe a realização deste Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de subsidiar a futura elaboração de processo licitatório para aquisição de medicamentos alopáticos e fitoterápicos, em formulações prontas para uso.
A aquisição visa atender às prescrições realizadas por profissionais de saúde habilitados, no âmbito da rede municipal de saúde, assegurando o tratamento farmacoterapêutico adequado aos munícipes. O fornecimento dos medicamentos e insumos propostos busca contemplar, de forma abrangente, o perfil epidemiológico local, promovendo a integralidade do cuidado e contribuindo para a efetivação do direito à saúde, conforme preconizado pelas políticas públicas vigentes.

1.2.1 – Definição dos objetos de estudo:

A relação de medicamentos objeto do presente estudo foi definida com base nos componentes da Assistência Farmacêutica Básica e nos instrumentos de seleção de medicamentos essenciais adotados nas esferas municipal, regional e federal. Para tanto, foram utilizadas como referência a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), a Relação Regional de Medicamentos Essenciais (REREME) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Além dos medicamentos constantes dessas relações, foram incluídos itens complementares necessários ao atendimento das demandas assistenciais do Município, tais como medicamentos destinados ao cumprimento de determinações judiciais, itens em avaliação para futura inclusão na REMUME e outros produtos cuja necessidade foi identificada pela equipe técnica da Assistência Farmacêutica, observadas as demandas epidemiológicas e assistenciais da população atendida.
Integram a presente relação os medicamentos correspondentes aos itens **desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 59/2026**, **realizado em novembro de 2026**, cuja aquisição não foi concretizada naquele certame, permanecendo a necessidade de contratação para garantir a continuidade do abastecimento e do atendimento aos usuários. Foram ainda incluídos medicamentos destinados à composição **do carrinho de emergência da Unidade Básica de Saúde**, definidos em reunião com a equipe multiprofissional, considerando as necessidades assistenciais e as situações de urgência e emergência atendidas na Unidade. A relação desses medicamentos será posteriormente submetida à **avaliação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT),** para análise quanto à pertinência, segurança, necessidade e adequação à padronização institucional.
A seleção dos itens buscou garantir a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o abastecimento adequado da Farmácia da Unidade Básica de Saúde Eugênio Schwanke e dos serviços assistenciais da Unidade Básica de Saúde, incluindo os medicamentos destinados à administração direta aos pacientes pela equipe de enfermagem.

1.3 – Referência de Processos anteriores:

Como subsídio para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi considerado o processo licitatório anteriormente realizado pelo Município para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da Assistência Farmacêutica Municipal, quais sejam: Pregão Eletrônico 59.2026.
O referido processo serviu como referência para a definição dos itens a serem licitados, especificações técnicas, quantitativos estimados, requisitos de fornecimento e parâmetros de preços, além de possibilitarem a análise do histórico de consumo, das dificuldades de aquisição observadas em determinados itens e das necessidades atualmente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
A utilização dessas informações contribui para maior precisão no planejamento da contratação, permitindo adequar o objeto às demandas reais do Município e aperfeiçoar as condições da futura licitação.

1.4 - Previsão no plano de contratações anual (PCA):
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA), publicado no dia 15 de maio de 2025, no Diário Oficial do Município de Entre Rios do Oeste, Edição 3000.

remanufaturados			
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita e uso ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município	Junho/2026	Julho/2026	R$ 1.445.000,00

2. - Necessidade da contratação
A Farmácia Municipal e os serviços assistenciais prestados pela Unidade Básica de Saúde Eugênio Schwanke integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios do Oeste/PR. A Farmácia Municipal é responsável pela dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), realizando, em média, aproximadamente 120 atendimentos por dia, destinados ao tratamento, controle e prevenção de diversas condições de saúde, conforme protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e relações de medicamentos padronizadas no âmbito da Assistência Farmacêutica.
A disponibilização contínua e adequada dos medicamentos constitui atividade essencial para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, sendo indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos, a adesão terapêutica dos pacientes e a efetividade das políticas públicas de assistência farmacêutica. A interrupção do fornecimento ou a insuficiência de estoques pode comprometer o atendimento à população, ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e prejuízos à qualidade da assistência prestada.
Além disso, os medicamentos objeto desta contratação são utilizados rotineiramente tanto na Farmácia Municipal quanto nos serviços assistenciais da Unidade Básica de Saúde, incluindo aqueles destinados à administração direta aos pacientes pela equipe de enfermagem, atendendo demandas contínuas e previsíveis decorrentes do perfil epidemiológico da população e das atribuições da rede municipal de saúde.
Dessa forma, a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos mostra-se necessária para assegurar a manutenção dos estoques, evitar desabastecimentos, garantir o atendimento regular dos usuários do SUS e promover a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

3. Requisitos da contratação

3.1 Requisitos da contratante
3.1.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3.1.3 Comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas no objeto fornecido, para que sejam reparadas, corrigidas ou substituídas, conforme o caso;
3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, por meio de servidor ou comissão designada para tal finalidade;
3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.7 Os produtos objeto desta licitação serão recebidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela análise quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos itens, com base nas especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. A avaliação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório. Caso seja favorável, será considerado o recebimento definitivo;

3.1.8 Disponibilizar profissional farmacêutico para conferência das mercadorias entregues;

3.1.9 Disponibilizar local adequado para o recebimento e armazenamento dos medicamentos;

3.1.10 Manter atualizados os seguintes documentos: Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia, Licença Sanitária e Certificado de Regularidade para substâncias e medicamentos psicotrópicos, entorpecentes e outros sujeitos a controle especial.

3.2 Requisitos da contratada

Geral

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo, exclusivamente, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, bem como:

- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Comprovar idoneidade, apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente e manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Fornecer produtos que atendam rigorosamente às especificações técnicas, normas de qualidade e segurança estabelecidas pela ANVISA, incluindo validade, registro, boas práticas de fabricação, e atender aos padrões da ABNT e INMETRO. A Contratada é responsável por garantir que o produto entregue corresponda à descrição, concentração e volume previstos no edital, com fabricante certificado em Boas Práticas pela ANVISA e rastreabilidade assegurada. Caso o produto não esteja em conformidade no momento do recebimento ou durante a vigência do contrato, deverá ser substituído imediatamente, sem custos para o Município, assegurando atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor.
- O valor unitário cotado inclui todos os custos e despesas adicionais, tais como impostos, fretes, seguros, taxas de descarga, montagem, embalagens, entre outros. A responsabilidade pela contratação de empresas certificadas para transporte de medicamentos é exclusiva da Contratada.
- Caso o laboratório fabricante e/ou o produto sejam interditados, descontinuados ou tenham seu registro cancelado durante a vigência do contrato, a Contratada deverá substituir o produto por outro de composição e concentração equivalentes, notificando previamente a Assistência Farmacêutica Municipal e aguardando sua anuência para a substituição, sem custos adicionais para o Município.
- Sempre que solicitado, a Contratada deverá atender à solicitação do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentando documentos que comprovem o registro do produto (certificado ou publicação em Diário Oficial da União), bula, manual de uso (quando aplicável) e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela ANVISA. No caso de distribuidoras, deverá apresentar também o registro dos medicamentos no Ministério da Saúde, com as indicações claras, conforme publicação oficial, validadas pelo farmacêutico responsável.

3.2.1 São requisitos do transporte

- O transporte dos medicamentos deverá ser realizado por empresas devidamente habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com Autorização de Funcionamento (AFE) específica para transporte de produtos farmacêuticos, observando integralmente as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos vigentes.
- Os veículos utilizados deverão ser adequados, limpos e compatíveis com a natureza dos produtos transportados, mantendo as condições ideais de conservação, inclusive controle e manutenção da temperatura adequada, conforme exigência do fabricante ou das normas sanitárias.
- É vedado o transporte concomitante dos medicamentos com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes ou quaisquer substâncias com odor forte, bem como alimentos in natura ou outros materiais que possam causar contaminação cruzada ou alterar a integridade físico-química dos produtos.

- As entregas não poderão ser realizadas via Correios ou em veículos de transporte de passageiros, exceto em situações excepcionais de urgência e/ou emergência, mediante análise e autorização expressa da Assistência Farmacêutica Municipal.
- O acondicionamento dos medicamentos deverá seguir as orientações do fabricante, respeitando os limites de empilhamento máximo das embalagens para evitar avarias, deformações ou perdas na qualidade dos produtos.
- Os volumes transportados deverão estar devidamente organizados em grades, gaiolas ou estruturas que evitem o tombamento e a avaria da carga durante o deslocamento.
- Caso sejam identificadas irregularidades no transporte ou no estado da carga, a Administração poderá solicitar ao fornecedor a substituição imediata dos produtos afetados, sem ônus adicional.
- O fornecedor será integralmente responsável pelo monitoramento da entrega até o destino, devendo assegurar o cumprimento dos requisitos descritos neste edital, inclusive quando o serviço de transporte for terceirizado. O fornecedor deverá garantir que a transportadora contratada também esteja em conformidade com as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos.

3.2.2 São requisitos de entrega

- Local de entrega: Rua Amazonas, 909, Centro, CEP 85988-000 – Centro de Saúde Eugênio Schwanke – de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. O responsável pelo recebimento será um farmacêutico ou membro da comissão de recebimento de medicamentos.
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer impedimento para cumprimento do prazo, apresentando comprovação adequada.
- A entrega deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica.
- A entrega poderá ser parcelada, mediante solicitação formal do Setor Competente, devendo ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação. O prazo máximo para conclusão da entrega dos produtos, incluindo solução de pendências como reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades ocorridas durante o transporte ou entrega, é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do empenho. Caso não seja possível cumprir esse prazo, a Contratada deverá comunicar previamente e por escrito ao órgão competente, informando os motivos do descumprimento e apresentando justificativa formal.
- No ato da entrega, os medicamentos deverão ser acompanhados da bula ou manual em português. Sempre que solicitado, a Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documentos que comprovem a rastreabilidade do produto, registro do medicamento (certificado ou publicação no Diário Oficial da União), certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA (impresso ou link atualizado com data de emissão não superior a 30 dias). No caso de distribuidoras, deverá apresentar também o registro do medicamento pelo laboratório representado, conforme regulamentação da ANVISA.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrões vigentes, possuir boa qualidade e atender eficazmente às finalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- Em caso de recolhimento de medicamentos, o fornecedor deverá garantir que o recolhimento seja acompanhado de documentação completa contendo informações detalhadas sobre o produto, quantidade e fornecedor.

3.2.3 São requisitos da Embalagem:

- As embalagens externas devem conter informações claras sobre as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo etc.) e estar íntegras e limpas, sob pena de recusa da mercadoria.
- As embalagens primárias, secundárias e terciárias devem ser originais, conforme registro no Ministério da Saúde, e não serão aceitos medicamentos fora dessas embalagens.
- As embalagens primárias devem conter número do lote, data de fabricação e prazo de validade, além da inscrição legível e indelével "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" nas embalagens primárias e/ou secundárias, acompanhadas das respectivas bulas.
- O texto do cartucho, rotulagem e bula deve cumprir as exigências legais do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

- Todos os volumes entregues deverão estar identificados com etiquetas grandes, visíveis e não sobrepostas a outras informações, contendo: nome do medicamento, quantidade, lote, data de fabricação e validade, número do DANFE e nome do Município.
- Volumes contendo frações ou diversos medicamentos deverão ser devidamente identificados, incluindo mensagem visível com o símbolo gráfico "CUIDADO FRÁGIL", quando aplicável.
- Os volumes referentes a cada DANFE devem ser numerados sequencialmente (ex.: volume 1 de 9), facilitando a conferência.

3.2.4 São requisitos da validade:

- Os medicamentos com até 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Os medicamentos com mais de 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 18 meses de seu prazo de validade vigente.
- O local de entrega está orientado a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de aceitação de medicamento com prazo de validade inferior ao exigido, desde que haja carta de compromisso de troca e prévia anuência expressa de ao menos um farmacêutico da Assistência Farmacêutica Municipal, antes da entrega.

3.2.5 São requisitos de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica)

- A Nota Fiscal deverá ser exclusivamente eletrônica (NF-e), emitida em conformidade com as normas da Receita Federal e da ANVISA, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
  - Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB);
  - Marca e/ou nome do fabricante;
  - Número de Registro MS (código do medicamento na ANVISA);
  - Quantidade entregue por lote e respectivo número do lote;
  - Data de fabricação e prazo de validade do produto;
  - Código GTIN (Global Trade Item Number ou Numeração Global de Item Comercial);
  - Campos dos grupos I80(rastreabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas).
  - A Nota Fiscal deverá conter a retenção de 1,2% referente ao Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 154/2023.
    - A retenção não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentem documento comprobatório de sua condição no momento da emissão da nota fiscal.
- Informações referentes ao número do pregão, nota de empenho e/ou pedido de fornecimento;
- Dados bancários (banco, agência, número da conta) para depósito, visando à transparência e rastreabilidade do processo de pagamento.
- É vedado o faturamento de quantidades referentes a empenhos distintos em um único DANFE. A mesma vedação se aplica a soluções de pendências, que devem ter faturamento individualizado.
- Cada entrega deverá ser acompanhada das seguintes certidões negativas impressas e dentro do prazo de validade: FGTS; Certidões negativas de Débitos Estaduais, Municipais e federais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Em casos de reposição de mercadorias, a entrega deverá ser acompanhada de DANFE específico, emitido com natureza de operação: “bonificação”, “reposição”, “outras saídas” ou expressão equivalente.
- O recebimento dos medicamentos será inicialmente em caráter provisório, sendo que o aceite definitivo e a liberação do DANFE para pagamento estão condicionados ao cumprimento integral das exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência.
- Após a emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá encaminhar os arquivos nos formatos .xml e .pdf para os seguintes endereços eletrônicos: farmacia@pmerios.pr.gov.br; licitacoes@pmerios.pr.gov.br; saude@pmerios.pr.gov.br .

3.2.6 Sobre Perdas, Extravios, Avarias e Trocas:

- A Contratada é responsável pelos vícios, danos, avarias e extravios relacionados ao objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- Qualquer produto com avaria, defeito ou alteração que comprometa sua qualidade ou validade deverá ser substituído, reparado ou corrigido pela Contratada, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de notificação
- Em caso de avaria ou extravio ocorridos durante o transporte, o produto ou volume deverá ser recolhido e reposto imediatamente pela Contratada, respeitando o prazo previsto para conclusão da entrega dos medicamentos, sem custos adicionais para o Município.

3.2.7 Da documentação de habilitação técnica

3.2.7.1 Licença Sanitária Estadual ou Municipal compatível com a atividade exercida pela licitante e com o objeto desta licitação.

3.2.7.2 Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando exigível para a atividade desenvolvida pela licitante e para o produto ofertado. Para os produtos classificados como medicamentos, a AFE deverá ser compatível com a atividade exercida e com a categoria do produto ofertado. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

3.2.7.3 Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

3.2.7.4 Quando se tratar de medicamento, apresentar o certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da empresa licitante.

3.2.7.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e envio de pdf anexo, das seguintes informações:

3.2.7.5.1 Valor unitário e total do item;

3.2.7.5.2 Marca;

3.2.7.5.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: descrição, dosagem e unidade de medida, especificando o conteúdo da embalagem.

3.2.7.5.4 Da regularização técnica do item:

3.2.7.5.4.1 Comprovação de registro do medicamento no órgão competente (ANVISA), mediante indicação do número completo (13 números) de registro na proposta de preço, poderá ser desclassificada a proposta cujo produto não tenha registro, ou tenha registro inválido ou vencido. Em caso de registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo de solicitação de revalidação, acompanhado de cópia do registro vencido. Os produtos importados devem possuir registro no Ministério da Saúde, caso se trate de produto dispensado de registro, deve ser apresentado o Certificado de Isenção de Registro.

3.2.7.5.4.2 Caso o medicamento seja classificado como medicamento de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 e nº 107/2016, o documento referente ao item *3.2.7.5.4.1,* deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada, emitido pela ANVISA, dentro do prazo de vigência.

3.2.7.5.4.3 Somente serão aceitos produtos com registro como medicamento junto à ANVISA (Registro MS), considerando a finalidade terapêutica indicada e a natureza do objeto desta licitação, sendo vedada a apresentação de suplementos.

3.2.7.6 Em todas as fases da licitação, caso as certidões, procurações, ou outro documento necessário, sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.7.7 Fica expressamente vedada a cotação, fornecimento ou substituição por medicamentos manipulados, considerando que o objeto desta contratação exige produtos industrializados, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com número de registro MS, rastreabilidade por GTIN, e atendendo aos padrões de qualidade exigidos nas normas técnicas nacionais.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no caput o **item 15 – Carvão vegetal ativado** sache de 25g, para o qual será admitido o fornecimento na forma de produto manipulado, desde que atendidas as especificações do item e as exigências sanitárias aplicáveis.

4 – Estimativa de quantidade para contratação

4.1 Geral

A estimativa dos quantitativos de cada item foi elaborada com base em dados objetivos de consumo e demanda registrados nos últimos 12 meses, obtidos por meio do sistema IPM Saúde, conforme demonstrado no **Anexo I** (extraído do processo licitatório 40.2026). A análise considerou o consumo efetivo, a média mensal de dispensação e a utilização dos medicamentos pela rede municipal de saúde, buscando refletir a necessidade real dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Complementarmente, foram avaliados os históricos de consumo e aquisição constantes dos processos licitatórios anteriores, especialmente os Pregões Eletrônicos nº 44/2025, nº 66/2025, nº 75/2025, nº 02/2026 e nº 11/2026, bem como as particularidades observadas durante a execução contratual, incluindo itens com consumo acima ou abaixo do inicialmente previsto, desabastecimentos pontuais e alterações no perfil de utilização dos medicamentos.

A estimativa de quantidades tem por objetivo garantir o abastecimento da Farmácia Municipal e dos serviços assistenciais da Unidade Básica de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica, a manutenção dos estoques e a prevenção de desabastecimentos.

Verificou-se que determinados itens apresentaram quantitativos estimados superiores ou inferiores aos observados em processos anteriores. Tais ajustes decorreram não apenas dos dados extraídos dos sistemas de informação, mas também da análise técnica realizada pela equipe da Assistência Farmacêutica, considerando fatores como alterações no perfil epidemiológico da população, mudanças em protocolos terapêuticos, inclusão de novos medicamentos, sazonalidade de determinadas doenças, demandas judiciais e outras situações que podem impactar o consumo futuro e que nem sempre são plenamente identificáveis por meio da análise exclusiva dos dados históricos.

Considerando a impossibilidade de prever integralmente as variações de demanda que poderão ocorrer durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, buscou-se adotar quantitativos capazes de atender tanto o consumo ordinário quanto eventuais oscilações excepcionais, reduzindo o risco de desabastecimento e a necessidade de contratações emergenciais, as quais, em regra, apresentam menor vantajosidade para a Administração.

Em observância ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada planilha específica de cálculo, constante do **Anexo I**, utilizando como base o histórico de consumo dos últimos 12 meses e aplicando-se margem de segurança de 30% sobre a projeção estimada. Essa margem tem por finalidade absorver variações de demanda, garantir a continuidade da assistência farmacêutica e proporcionar maior segurança ao planejamento da contratação, evitando interrupções no fornecimento dos medicamentos durante o período de vigência da ata.

A aplicação da margem de segurança não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, tratando-se apenas de previsão máxima para fins de registro de preços, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração

4.1.2 Medicamentos de distribuição gratuita – Farmácia municipal

A estimativa de demanda dos medicamentos destinados à dispensação pela Farmácia Municipal foi baseada no histórico de consumo registrado nos últimos 12 meses, complementado por análise técnica da equipe da Assistência Farmacêutica.

Entretanto, determinados medicamentos apresentam comportamento de consumo sujeito a variações que nem sempre podem ser adequadamente projetadas por meio de fórmulas estatísticas ou sistemas informatizados. Alterações no perfil epidemiológico da população, mudanças em protocolos terapêuticos, substituição de medicamentos dentro de uma mesma classe farmacológica e as preferências de prescrição dos profissionais de saúde podem impactar significativamente a demanda de determinados itens.

Além disso, eventos sazonais e situações excepcionais, como surtos de influenza, COVID-19, dengue, gastroenterites e outras doenças de relevância epidemiológica, podem ocasionar aumento repentino no consumo de medicamentos específicos. Da mesma forma, alterações no perfil de saúde da população podem influenciar a demanda por medicamentos de uso contínuo, incluindo antidepressivos, ansiolíticos e outros fármacos destinados ao tratamento de doenças crônicas.

Diante dessas particularidades, a definição dos quantitativos não se restringiu aos cálculos automatizados obtidos pelos sistemas de gestão, sendo complementada pela análise individualizada de cada item realizada pela equipe técnica responsável, considerando o histórico de consumo, os picos de utilização observados, as características epidemiológicas locais e a necessidade de manutenção da continuidade da assistência farmacêutica.

4.1.3 Medicamentos de uso interno da Unidade Básica de Saúde (uso ambulatorial)

A expertise técnica da equipe farmacêutica também foi empregada na estimativa da demanda dos medicamentos destinados ao uso interno da Unidade Básica de Saúde, incluindo aqueles utilizados em procedimentos

assistenciais, administração pela equipe de enfermagem e demais atendimentos realizados no âmbito da unidade. Para esses itens, além do histórico de consumo disponível, foram considerados fatores como a sazonalidade das doenças, o perfil epidemiológico local, a natureza dos atendimentos prestados e a necessidade de manutenção de estoques estratégicos para situações de atendimento imediato.

Considerando a responsabilidade da Administração Municipal em assegurar a continuidade da assistência à saúde, justifica-se a aquisição de quantitativos mínimos de determinados medicamentos injetáveis e de uso emergencial, mesmo quando inexistente ou reduzido o histórico de consumo recente. Tais medicamentos são indispensáveis para o atendimento de intercorrências clínicas e situações que demandam pronta intervenção terapêutica, de modo que sua indisponibilidade pode comprometer a segurança do paciente e a adequada prestação dos serviços de saúde.

Medicamento considerado de uso emergencial, é indispensável em situações críticas que demandam pronta resposta terapêutica. Sua ausência pode comprometer o atendimento imediato ao paciente, agravando quadros clínicos e gerando risco à vida, além de potencial responsabilização ética e legal do serviço de saúde. A aquisição em quantidade mínima visa manter um estoque estratégico para cobertura de emergências, conforme recomendações de boas práticas em gestão de risco e segurança do paciente. Ressalta-se que a imprevisibilidade dessas situações torna inviável a reposição apenas sob demanda, pois o tempo de aquisição pode ser incompatível com a urgência do atendimento. Portanto, a presente licitação tem como objetivo assegurar a disponibilidade do medicamento, garantindo a continuidade e segurança do cuidado em saúde, ainda que sem consumo rotineiro registrado.

Além disso, em sua maioria, os medicamentos de uso emergencial, que têm pouca demanda, porém não podem faltar no estoque, foram adequados com o quantitativo que vem em caixa fechada (50, 100 e até 200 ampolas). Pois as empresas cotam embalagens com maior quantidade de ampolas e que não podem ser fracionadas, variando conforme a marca. Já tivemos vários problemas de deserto, fracassado e mesmo de cancelamento de item, devido a quantidade licitada não atender a quantidade mínima necessária para entrega, gerando assim prejuízo ao nosso município.

Nossos fornecedores são distribuidoras de medicamentos de linha hospitalar em sua maioria e, conforme a legislação sanitária vigente, alegam estar impossibilitados de realizar o fracionamento de medicamentos em sua embalagem original. Essas empresas atuam predominantemente como distribuidoras, enquanto o fracionamento constitui atividade privativa de farmácias e drogarias devidamente regularizadas perante os órgãos de vigilância sanitária. Nesse sentido, a RDC ANVISA nº 80/2006 estabelece que o fracionamento de medicamentos para fins de dispensação deve ser realizado por farmácias e drogarias devidamente licenciadas e autorizadas para essa atividade, observados os requisitos sanitários aplicáveis. Assim, distribuidoras de medicamentos não estão autorizadas a fracionar embalagens comerciais para atender parcialmente pedidos de fornecimento, devendo comercializar os produtos em suas embalagens originais, conforme registradas junto à Anvisa.

No mesmo sentido, o artigo 4º, inciso XVI, da Lei Federal nº 5.991/1973, ao conceituar distribuidor, estabelece que se trata da empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e correlatos. Importante destacar que o fracionamento de medicamentos fora dos estabelecimentos autorizados pode comprometer o transporte, a qualidade, a segurança e até mesmo a eficácia do produto, razão pela qual se reforça a necessidade de manutenção do acondicionamento na embalagem original, conforme definição prevista no Decreto Federal nº 5.775/2006. Nos termos do artigo 2º, inciso XIX, do referido Decreto, considera-se embalagem original o acondicionamento aprovado para fins de registro pelo órgão competente do Ministério da Saúde, destinado à proteção e à manutenção das características de qualidade, segurança e eficácia do produto, compreendendo inclusive as embalagens destinadas ao fracionamento.

Ressalta-se que alguns medicamentos injetáveis de uso interno no Centro de Saúde apresentam significativa oscilação de demanda ao longo do tempo, especialmente em períodos sazonais ou em cenários de emergência epidemiológica. Nesse contexto, observou-se que determinados itens apresentaram projeção de consumo anual superior a 30% em relação à média histórica, considerando variações atípicas registradas em anos de maior incidência de agravos.

Dessa forma, a ampliação do quantitativo licitado visa resguardar a Administração Pública de eventuais cenários de aumento abrupto da demanda, permitindo a manutenção de estoque adequado e contínuo, evitando desabastecimento e atrasos na assistência em períodos de maior vulnerabilidade sanitária. Tal medida encontra amparo nos princípios da prevenção e da precaução que regem a gestão pública em saúde, contribuindo para a eficiência e a tempestividade da resposta do sistema municipal diante de possíveis crises epidemiológicas.

Como exemplo, durante surtos de arboviroses como a dengue, observa-se aumento expressivo na utilização de medicamentos de suporte clínico, como ácido ascórbico, complexo B ou associações contendo vitaminas (B +

frutose + vitamina C), empregados como adjuvantes no manejo sintomático de pacientes, especialmente naqueles que apresentam fadiga, mialgia e manifestações associadas ao quadro viral. Em 2024, período em que o município enfrentou cenário epidêmico, o consumo desses itens foi significativamente superior ao registrado em 2025, ano em que não houve surtos relevantes, razão pela qual se adotou maior peso analítico no consumo do exercício de 2024 para fins de estimativa.
Ainda que tais medicamentos não componham tratamento etiológico específico para a dengue, sua utilização integra a prática clínica de suporte terapêutico adotada por profissionais de saúde, com vistas ao alívio sintomático e à melhora do estado geral do paciente.
Ademais, a imprevisibilidade e a rápida disseminação de surtos epidemiológicos reforçam a necessidade de constituição de estoques estratégicos, aptos a garantir resposta ágil e adequada ao aumento súbito da demanda. A insuficiência desses insumos em momentos críticos pode comprometer a continuidade da assistência, ocasionando desassistência à população e sobrecarga dos serviços de saúde.

4.1.4 Medicamentos Incluídos pela Primeira Vez ou com Baixo Histórico de Consumo
Alguns medicamentos constantes neste processo licitatório estão sendo incluídos pela primeira vez nas aquisições da Assistência Farmacêutica Municipal ou apresentam histórico de consumo reduzido, insuficiente para subsidiar projeções estatísticas confiáveis de demanda.
Nesses casos, a definição dos quantitativos não pôde se basear exclusivamente nos dados históricos de dispensação registrados nos sistemas de gestão, sendo necessária a realização de análise técnica individualizada pela equipe farmacêutica. Foram considerados fatores como a finalidade terapêutica do medicamento, a população potencialmente atendida, o perfil epidemiológico do município, protocolos clínicos aplicáveis, solicitações dos profissionais prescritores, demandas judiciais, medicamentos padronizados na REMUME e a experiência observada com medicamentos de mesma classe terapêutica.
Para os medicamentos com baixa frequência de utilização, foi adotado quantitativo mínimo compatível com a necessidade de manutenção de estoque de segurança. Embora esses itens não apresentem consumo contínuo ou elevado, sua disponibilidade é necessária para atendimento de prescrições eventuais e situações específicas, evitando desabastecimentos e garantindo o acesso aos tratamentos padronizados pela Assistência Farmacêutica Municipal.
Ressalta-se que os quantitativos inicialmente estimados poderão ser reavaliados em futuras contratações, à medida que sejam gerados dados de consumo suficientes para subsidiar projeções mais precisas. A metodologia adotada busca conciliar o planejamento adequado das aquisições com a necessidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5 - Levantamento de mercado
Foi realizado levantamento de mercado por meio de consultas a pregões eletrônicos em municípios vizinhos, através dos portais de transparência, evidenciando a disponibilidade de fornecedores aptos a atender às demandas. Na região de Entre Rios do Oeste/PR, destacam-se exemplos que confirmam a viabilidade da contratação por meio de pregão eletrônico com ata de registro de preço. Essa prática comum nessa região demonstra que o formato é adequado e competitivo, com capacidade de atrair fornecedores e garantir preços vantajosos e segurança jurídica.

5.1 Compras de medicamentos em Municípios vizinhos

- **Pato Bragado (município limítrofe)**: vem realizando diversos pregões eletrônicos no primeiro semestre de 2025, incluindo de medicamentos (Pregão 35/2025- ata de registro de preços).





- **Marechal Cândido Rondon:** pregão eletrônico – registro de preço 101/2024 e 90011/2025:

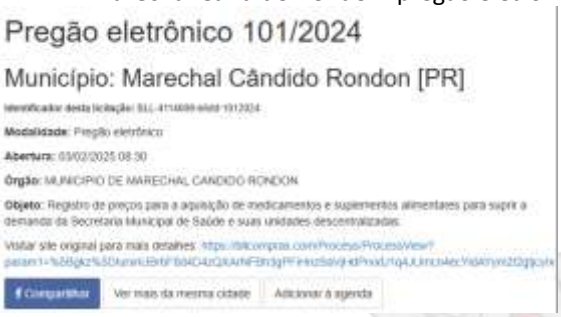



- **Quatro pontes**: pregão eletrônico – registro de preço 25/2025:



- **Mercedes: pregão eletrônico** – registro de preço 18/2025:

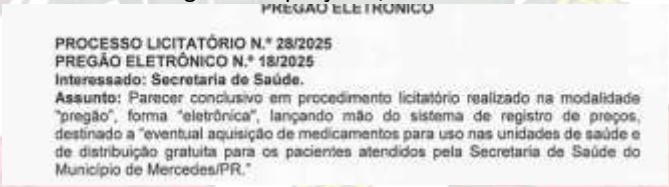

- **Santa Helena: pregão eletrônico** – registro de preço 90018/2025:



5.2 Formas de aquisição de medicamentos:

Considerando a necessidade de adquirir medicamentos, exploramos de forma mais detalhada as soluções de mercado viáveis, as quais detalharemos a seguir.

5.2.1 Aquisição de medicamentos através de consórcio, por meio de convênio municipal (parcialmente viável):

A solução, acima exposta, é parcialmente viável ao Município de Entre Rios do Oeste, tanto que já possuímos convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde. Por meio do qual realizam aquisições de medicamentos na qual os valores unitários são em sua maioria mais vantajosos considerando à aquisição em maior escala, no entanto apresentam algumas desvantagens que devem ser consideradas o que impede a adoção desta única solução para atender a demanda de medicamentos do Município de Entre Rios do Oeste.

- ***Vantagens:***

- Redução de custo e tempo e outras demandas administrativas, quanto ao processo de aquisição de medicamentos.
- Menor valor unitário de medicamentos, quando adquirido em maior escala.

- ***Desvantagens:***

- Atrasos na entrega – Por diversas vezes, os fornecedores não estão conseguindo cumprir os prazos de entrega definidos nos processos licitatórios do consórcio, e como o município não detém a relação contratual e jurídica não possui contato para solicitar entrega do medicamento. Diante do exposto, em algumas situações o atraso ultrapassa 60 dias o que pode gerar desabastecimento de medicamento.
- Valor financeiro insuficiente – Considerando a definição dos valores em orçamento e no convênio (R$200.000,00) em algumas situações observamos que o recurso não é suficiente para atender a demanda necessária dos medicamentos.
- A lista padronizada do Consórcio não contempla toda a relação Padronizada pelo Município de Entre Rios do Oeste, conforme REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) REREME (Relação Regional de Medicamentos da 20º Regional de Saúde) o que impede a aquisição de todos os medicamentos disponibilizados a população, sendo assim necessário realizar processo licitatório para aquisição pelo Município.
- Cancelamento de entrega de medicamentos programados – Em algumas situações, ocorre a programação de compras de medicamento e atrasos na entrega, e após sem aviso prévio, a programação é cancelada. E essa expectativa de recebimento e cancelamento posterior pode gerar desabastecimento, caso o Município não tenha aquisição própria para satisfazer essa demanda.
- Indisponibilidade do Medicamento para programação – Em algumas situações o Consórcio informa na abertura da programação de compras a indisponibilidade do medicamento para programação em decorrência de processos licitatórios desertos ou fracassados. Diante disso, o município não conseguindo efetuar a programação do medicamento poderá resultar em desabastecimento de medicamentos.
- Periodicidade limitada das atas do consórcio, o que reduz a agilidade na reposição emergencial dos estoques: A periodicidade de compra do consórcio com recurso municipal é trimestral, com aberturas de pedidos e entregas previstos a cada três meses — geralmente em março, junho, setembro e dezembro.

5.2.2 Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (viável)

5.2.2.1 Pregão eletrônico, com Ata de Registro de Preços

Considerando que os itens objeto da futura aquisição são classificados como bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente definidos em edital, e que há ampla oferta no mercado nacional de empresas fabricantes, importadoras e distribuidoras especializadas no fornecimento de medicamentos, a contratação por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Ata de Registro de Preços, se apresenta como a forma viável de aquisição.

O Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma modalidade de licitação utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023. Nessa forma de contratação, os preços e condições são registrados em ata por um período determinado (geralmente 12 meses), permitindo que a Administração realize aquisições conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de compra imediata da quantidade total estimada.

- **Vantagens:**

○ Permite a aquisição de todo o elenco de medicamentos padronizados na REMUME e REREME. Atende também às demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos.

○ Possibilidade de obtenção de valores unitários inferiores aos praticados por consórcios intermunicipais, em determinadas situações.

○ Reduz o risco de desabastecimento, ao permitir aquisição própria em caso de indisponibilidade ou cancelamento por parte do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

- Estabelece relação contratual direta entre o município e o fornecedor, facilitando a gestão e a cobrança em caso de atrasos ou descumprimento contratual.
- Proporciona maior flexibilidade à administração pública, permitindo compras conforme a necessidade real, sem obrigatoriedade de aquisição imediata e total licitada.
- Agilidade administrativa: O registro de preços possui validade (geralmente 12 meses), permitindo aquisições planejadas ao longo desse período, sem necessidade de novas licitações.
- Economia de escala: Possibilita economia de recursos públicos, especialmente em compras de maior volume, ao garantir melhores preços por meio da competição eletrônica.
- Garante agilidade e previsibilidade na reposição de estoque.
- Gestão orçamentária mais eficiente: permite compras parceladas, facilitando a compatibilização com a execução orçamentária mensal.
- Facilidade no atendimento de demandas urgentes ou judiciais, com base em fornecedores já contratados.

- **Desvantagens:**
- Pode gerar aumento de custos administrativos e de tempo para execução dos processos de aquisição e pagamento.
- Em alguns casos, os preços obtidos no pregão podem ser superiores aos praticados pelo Consórcio Paraná Saúde.
- A efetividade do modelo depende de uma boa estimativa de consumo, pois o registro de preços não garante aquisição, apenas reserva condições comerciais, podendo haver saldo contratual não utilizado ao fim da vigência.
- Previsão de demanda imprecisa: se a estimativa de consumo for mal dimensionada, pode haver desperdício ou necessidade de novo processo licitatório antes do previsto.
- Sem obrigatoriedade de fornecimento pelo fornecedor excedente: no caso de recusa ou desistência do primeiro colocado, os demais fornecedores registrados podem não assumir o fornecimento nas mesmas condições.
- Maior complexidade administrativa: requer controle constante de saldos de ata, requisições e gestão de várias ordens de compra.
- Possibilidade de preços não vantajosos com o tempo: ao longo da vigência da ata, os preços registrados podem deixar de ser competitivos devido à oscilação de mercado, sem possibilidade de reajuste automático.

5.2.2.2 Pregão Eletrônico com contratação direta por contrato (sem Registro de Preços)

Trata-se da realização de licitação por Pregão Eletrônico para aquisição imediata e integral da quantidade licitada, com fornecimento contínuo durante a vigência contratual. É indicado quando há segurança sobre a demanda e os quantitativos.

- **Vantagens:**
- Possibilidade de garantir o fornecimento completo desde o início do contrato.
- Redução da necessidade de gestão frequente de requisições, como ocorre no SRP.
- Adequado quando há certeza da demanda e da quantidade a ser adquirida.
- **Desvantagens:**
- Menor flexibilidade, pois exige definição precisa dos quantitativos no momento da contratação.
- A contratação envolve obrigatoriedade de fornecimento integral, o que pode resultar em excedentes ou perdas, caso haja variação da demanda.
- Menos adaptável às demandas judiciais, urgências ou situações sazonais inesperadas.
- Exige empenho orçamentário total no início do contrato, diferentemente do SRP.

Em resumo o Pregão Eletrônico sem registro de preços (com contrato direto) não é vantajoso para o município de Entre Rios do Oeste/PR porque exige a aquisição integral da quantidade prevista no início da contratação, o que não se adequa à realidade local, marcada por espaço físico limitado para armazenamento, necessidade de compras parceladas, e demanda variável e imprevisível devido a sazonalidades, mudanças de prescrições médicas e ocorrências emergenciais, como surtos de dengue e viroses. Esse modelo compromete a flexibilidade da gestão e aumenta o risco de desperdício ou desabastecimento, tornando-o inadequado para a rotina da Assistência Farmacêutica Municipal.

5.3 Conclusão

O município de Entre Rios do Oeste/PR já possui convênio ativo com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, utilizado para aquisição de parte dos medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Municipal. No entanto, esse convênio não contempla a totalidade dos medicamentos padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e REREME (Relação Regional de Medicamentos Essenciais), tampouco atende com agilidade às demandas judiciais, variações sazonais de consumo ou alterações na prescrição médica.
Além disso, a estrutura física da farmácia municipal é limitada, o que impede o armazenamento de grandes volumes de medicamentos. Por isso, o município realiza compras parceladas ao longo do ano, de acordo com a reposição da demanda e a capacidade de estocagem.
Outro fator relevante é a frequente oscilação da demanda, causada por:

- Mudanças no corpo clínico e nos protocolos de prescrição médica;
- Surtos sazonais, como os de dengue, viroses respiratórias e outras doenças infecciosas;
- Decisões judiciais, que determinam o fornecimento de medicamentos fora do padrão usual.

Frente a esse cenário, foram avaliadas três alternativas viáveis:

- Pregão Eletrônico com Contrato Direto (sem SRP);
- Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP);
- Aquisição via Consórcio Paraná Saúde (já em uso).

Após análise técnica e comparativa, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) representa a alternativa mais vantajosa para o município, pois:

- Permite flexibilidade na aquisição, conforme a necessidade real e de forma parcelada;
- Complementa o convênio com o consórcio, suprindo itens não contemplados;
- Garante maior agilidade na reposição diante de picos de demanda ou emergências;
- Facilita a gestão orçamentária, com empenhos conforme utilização;
- Reduz o risco de desabastecimento e prejuízos à saúde pública municipal.

Dessa forma, recomenda-se a adoção do Pregão Eletrônico com SRP como instrumento de aquisição complementar ao consórcio, garantindo a efetividade da Assistência Farmacêutica e o atendimento contínuo e seguro da população usuária do SUS. Além disso, diversos municípios da região vêm adotando com sucesso esse modelo, o que reforça sua aplicabilidade e eficiência.

6-Justificativas da escolha dos produtos a contratar:

6.1 Geral

Este é o segundo pregão de medicamentos que será realizado no ano de 2026, renovando a necessidade de manutenção do fornecimento de medicamentos a população de Entre Rios do Oeste. Os itens a contratar fazem em sua maioria, parte da lista de medicamentos básicos do município (REMUME), da lista regional (REREME 2023) e nacional (RENAME 2024). Justifica-se abaixo os que não são da lista REMUME.

6.2 Medicamentos em avaliação pela comissão de farmácia e terapêutica (CFT)

Foi identificada a necessidade de inclusão de 01 (um) medicamento que ainda não integram a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), os quais foram considerados na presente contratação em razão de necessidades assistenciais identificadas no âmbito dos serviços de saúde do Município. Foi identificada necessidade relacionada à composição e manutenção do carrinho de emergência da Unidade de Saúde, considerando os medicamentos necessários ao atendimento de situações de urgência e emergência. As demandas foram previamente discutidas com a equipe da unidade e registradas em ata de reunião. Nesse contexto, foram indicados para avaliação os seguintes medicamentos: Carvão ativado. Os medicamentos foram submetidos à apreciação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), com as discussões e deliberações devidamente registradas em ata de reunião específica. A documentação produzida no processo subsidiará a análise técnica da Comissão quanto à eventual inclusão dos medicamentos na REMUME, observando-se as necessidades assistenciais identificadas, os critérios técnicos estabelecidos pela CFT e os demais requisitos aplicáveis à padronização municipal. A previsão dos itens nesta contratação visa, portanto, atender às necessidades assistenciais já identificadas e garantir a continuidade e a adequada organização do abastecimento dos serviços de saúde, ficando a sua permanência na padronização municipal condicionada à conclusão da análise e deliberação da CFT, quando aplicável.

6.3 Medicamentos integrantes da lista do consórcio Paraná Saúde

Ressalta-se que o Município de Entre Rios do Oeste, integra o rol dos municípios associados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, responsável pela oferta de medicações da atenção básica, onde são ofertadas medicações da linha básica.

Apesar da possibilidade de aquisição de alguns medicamentos por meio deste Apesar da possibilidade de aquisição de alguns medicamentos por meio deste consórcio, opta-se por incluir uma quantidade complementar equivalente a 30% da demanda anual estimada, garantindo assim um estoque mínimo estratégico que proporciona maior segurança no atendimento às necessidades da população. Esse percentual foi definido com base em práticas consolidadas de gestão de estoques que consideram variabilidades na demanda, prazos de reposição e eventuais imprevistos no fornecimento.

Essa iniciativa visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, prevenir desabastecimentos e evitar a necessidade de ações emergenciais, em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/2021, que orienta a aquisição racional e adequada de bens de consumo pela administração pública, garantindo que as compras atendam às necessidades reais e evitem excessos.

Tal medida se justifica diante de inconsistências observadas no fornecimento via consórcio, como:

- Frequentes atrasos na entrega, que comprometem o atendimento da população;
- Falta de disponibilidade do item em algumas remessas, o que acarreta riscos concretos de desabastecimento;
- Periodicidade limitada das atas do consórcio, o que reduz a agilidade na reposição emergencial dos estoques.
  - A periodicidade de compra do consórcio com recurso municipal é trimestral, com aberturas de pedidos e entregas previstos a cada três meses — geralmente em março, junho, setembro e dezembro.
  - Há também recurso federal e estadual, de forma trimestral, geralmente nos meses fevereiro, maio, agosto e novembro.

Dessa forma, baseado no consumo mensal dos últimos 12 meses, a previsão de quantidade mínima emergencial por licitação própria, visa complementar a estratégia de aquisição por consórcio se fizer necessário. Funcionando como uma medida preventiva e de segurança para evitar rupturas no fornecimento e garantir a continuidade dos tratamentos dos pacientes usuários do SUS.

Ressalta-se que a estimativa de quantidade própria foi definida de forma criteriosa e proporcional, considerando a previsão de atendimento pelo consórcio, de forma a evitar sobreposição ou desperdício de recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, a quantidade licitada localmente representa uma reserva estratégica mínima, compatível com o princípio da economicidade e da racionalização do gasto público, conforme disposto no art. 11 da Lei 14.133/2021.

7 - Estimativas preliminares dos preços:

O custo estimado da contratação é de **R$ 85.162,89 (oitenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme detalhamento em Planilha em anexo (ANEXO II).**

7.1 Fase de precificação:

A Assistência Farmacêutica Municipal adota, para a formação dos preços de referência dos medicamentos, as orientações constantes da Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), realizada ao Município em 2024 e encaminhada pela Controladoria Interna por meio do Memorando nº 41/2024, da Recomendação Administrativa MP-PR nº 23/2021 (RA nº 23/21 – MP-PR), do Decreto Municipal nº 129/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 4º do Decreto Municipal nº 129/2026 estabelece os parâmetros para a pesquisa de preços na aquisição de bens e serviços em geral, determinando que, para medicamentos, a utilização do Banco de Preços em Saúde (BPS) é obrigatória, observando-se quantidades, unidades de fornecimento, apresentações, concentrações e demais filtros compatíveis com o objeto pretendido.

Em atendimento à recomendação do TCE-PR, a pesquisa considera a média ponderada obtida no BPS, associada à utilização de outras fontes de informação para composição dos preços unitários de referência, tais como cotações com potenciais fornecedores, Compras Governamentais, Compras Paraná, sítios eletrônicos especializados, atas de registro de preços e contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

A metodologia também encontra fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para a estimativa do valor da contratação, incluindo sistemas oficiais de governo, Banco de Preços em Saúde, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bases oficiais, pesquisa direta com fornecedores e outras fontes capazes de refletir os preços praticados no mercado.

Nos termos do Decreto Municipal nº 129/2026, devem ser priorizados os preços obtidos em sistemas oficiais de governo e em contratações similares realizadas pela Administração Pública, inclusive pelo próprio Município, realizadas ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, observada a aplicação do índice de atualização de preços correspondente.
De forma complementar, poderão ser utilizadas pesquisas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com dados de até 6 (seis) meses; pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e justificativa da escolha dos fornecedores; e bases nacionais, estaduais ou regionais de notas fiscais eletrônicas, quando disponíveis, respeitados os prazos e demais critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 129/2026.
A eventual impossibilidade de utilização dos parâmetros prioritários será devidamente justificada nos autos do processo, assegurando a transparência e a rastreabilidade da metodologia empregada.
Com base nos valores obtidos nas diferentes fontes, será realizada análise crítica dos resultados, considerando a existência de valores excessivamente elevados, inexequíveis ou discrepantes, bem como a compatibilidade entre os preços encontrados e as especificações, apresentações, concentrações, unidades de fornecimento e condições de aquisição dos medicamentos. A definição do preço estimado observará o tratamento estatístico aplicável aos dados obtidos, mediante utilização da média, mediana ou outro método tecnicamente justificável, conforme a natureza e a consistência da amostra.
Para a realização da pesquisa de preços, foram utilizados os descritores padronizados CATMAT e respectivos códigos BR, quando disponíveis, visando garantir maior precisão na identificação e comparabilidade dos medicamentos pesquisados. Foram consultadas diferentes fontes de preços, com destaque para o Banco de Preços em Saúde (BPS), de utilização obrigatória para medicamentos, e o Banco de Preços, além de cotações com potenciais fornecedores, Compras Paraná, sítios eletrônicos especializados, atas de registro de preços e contratações realizadas por este e por outros órgãos da Administração Pública, conforme disponibilidade e pertinência para cada item.
Na análise dos preços, serão consideradas ainda as características específicas do Município, especialmente sua localização e as condições logísticas de fornecimento. Por se tratar de município de pequeno porte, situado distante dos principais centros de distribuição e bases operacionais de transportadoras, e cujas aquisições apresentam quantitativos inferiores aos praticados por municípios de médio e grande porte, podem ocorrer impactos relacionados ao transporte, ao fracionamento de cargas e à menor economia de escala, fatores que devem ser considerados na avaliação da compatibilidade dos preços pesquisados com a realidade local.
A tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) poderá ser utilizada como fonte complementar de validação, especialmente nos casos de valores elevados ou discrepantes em relação às demais fontes. Nestas situações, poderá ser utilizado o Preço Fábrica (PF) vigente e, quando aplicável, o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), como parâmetros adicionais para análise da razoabilidade dos valores encontrados.
Dessa forma, a metodologia adotada busca assegurar que os preços estimados sejam obtidos a partir de fontes diversificadas, atuais, verificáveis e compatíveis com os medicamentos objeto da contratação, observando as orientações do TCE-PR, do Ministério Público do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os normativos municipais aplicáveis, bem como as particularidades da realidade de aquisição da Assistência Farmacêutica Municipal.
Todos os dados, pesquisas, memórias de cálculo e documentos utilizados na formação dos preços encontram-se juntados ao processo administrativo, garantindo a transparência, rastreabilidade e auditabilidade da metodologia adotada, conforme documentação constante do Anexo III.

7.1.1 Banco de preços em saúde (BPS)
1º valor: Banco de preços em saúde (BPS): Pesquisa iniciada em 09 de novembro de 2026.O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio de suas orientações e recomendações relativas à aquisição de medicamentos, e o Decreto Municipal nº 129/2026 estabelecem diretrizes para a formação dos preços de referência em processos licitatórios. Para a aquisição de medicamentos, o Decreto Municipal nº 129/2026 estabelece a obrigatoriedade da utilização do Banco de Preços em Saúde (BPS), observando-se parâmetros compatíveis com o objeto pretendido. A metodologia adotada considera, ainda, as demais fontes de pesquisa recomendadas pelos órgãos de controle e previstas na legislação aplicável, visando à obtenção de preços de referência compatíveis com os valores praticados no mercado.

- Considerando a necessidade de estimar o valor de referência para o presente processo licitatório, foi realizada consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema oficial mantido pelo Ministério da Saúde, em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização de bancos de preços públicos e demais fontes oficiais para subsidiar a pesquisa de preços.

- O BPS consiste em sistema público e gratuito destinado ao registro e à consulta de informações sobre aquisições de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por órgãos e entidades públicas em todo o território nacional. Trata-se de uma das principais bases de dados públicas do setor de saúde, criada com o objetivo de ampliar a transparência das contratações públicas, subsidiar a gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e fortalecer a capacidade de negociação dos gestores públicos.
- A utilização do BPS proporciona acesso a informações atualizadas sobre preços efetivamente praticados pela Administração Pública, permitindo a análise comparativa entre diferentes regiões e entes federativos, a identificação de distorções de mercado e a obtenção de parâmetros confiáveis para a definição dos preços de referência. Além disso, possibilita a comparação entre preços contratados e preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), contribuindo para a formação de estimativas mais consistentes e compatíveis com a realidade do mercado.
- Para a composição dos preços de referência, foram observados os critérios metodológicos definidos pelo TCE-PR e pela regulamentação municipal vigente, utilizando-se a média ou mediana disponibilizada pelo sistema, complementada por outras fontes de pesquisa, de modo a assegurar maior confiabilidade e representatividade dos valores estimados.

O BPS passou por uma transição entre dois sites, antigo (https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf) e novo (https://bps.saude.gov.br/). O novo painel foi implantado em junho de 2024, com o objetivo de oferecer uma plataforma mais moderna e integrada para a gestão de preços na saúde pública.

No modelo anterior do BPS, era possível utilizar a média ponderada como critério de cálculo, o que permitia atribuir pesos conforme a frequência de registros. Contudo, com a atualização do sistema, essa funcionalidade foi descontinuada, sendo atualmente disponibilizados apenas os métodos de média aritmética simples e mediana.

Após análise dos dados extraídos do Banco de Preços em Saúde (BPS) para os itens licitados, adotou-se, para cada item, a média ou a mediana como parâmetro para definição do preço estimado, conforme as características da amostra de preços obtida. Destaca-se que, em consulta realizada ao suporte técnico do BPS, foi informado que ambos os critérios são tecnicamente adequados, cabendo ao agente responsável pela contratação a escolha do método mais apropriado, mediante justificativa, em razão do caráter discricionário da decisão. A definição do critério para cada item observou os seguintes parâmetros:

- Mediana: Utilizada quando identificada a presença de valores discrepantes (outliers) ou elevada dispersão entre os preços coletados, circunstâncias que poderiam comprometer a representatividade da média aritmética. Nesses casos, a mediana, por representar o valor central da amostra, reduz a influência de valores extremos e proporciona maior confiabilidade à estimativa do preço de referência.
- Média: Utilizada quando os preços coletados apresentaram distribuição homogênea, sem valores extremos relevantes que pudessem distorcer o resultado. Nessa situação, a média aritmética reflete adequadamente a tendência central dos preços praticados, sendo considerada representativa para a formação do preço estimado.
- Análise complementar: Além da avaliação entre média e mediana, procedeu-se à comparação do valor obtido com os preços atualmente praticados nas Atas de Registro de Preços vigentes do Município, quando existentes, como medida de razoabilidade da estimativa. Essa verificação teve por finalidade evitar a adoção de preços manifestamente superiores aos praticados pela Administração ou de valores defasados em relação à realidade do mercado, contribuindo para a obtenção de um preço de referência compatível com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.
- Em algumas situações excepcionais, diante das expressivas variações do mercado, da oscilação cambial e, principalmente, dos insucessos em dois pregões anteriores, optou-se pela utilização do maior preço identificado, desde que considerado exequível. Ressalta-se que, em todos os casos, foi respeitado o limite máximo aplicável da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), conforme o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo), quando cabível no valor de referência final.

Para pesquisa no BPS novo, foram utilizados os seguintes filtros, conforme justificado abaixo:

- CÓDIGO CATMAT: OBRIGATÓRIO
  - O CATMAT (Catálogo de Materiais do Governo Federal) é um código padronizado que identifica materiais e medicamentos nas compras públicas. Ele é essencial porque garante que você está analisando exatamente o mesmo item, independentemente de como o órgão escreveu a descrição.
- DESCRIÇÃO CATMAT: DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO ITEM.

- A Descrição do CATMAT é o texto padronizado e oficial que define exatamente o que é o item associado àquele código. Ou seja, é como o governo diz: “esse código aqui representa exatamente este produto, com essas características”.

- UNIDADE DE FORNECIMENTO: Unidade de Fornecimento é a quantidade física e a apresentação do item que o fornecedor entrega para o órgão público por cada unidade contratada.

- UF: Em regra, as consultas ao Banco de Preços em Saúde (BPS) foram realizadas utilizando o filtro do Estado do Paraná, por representar de forma mais fidedigna a realidade regional das contratações públicas. Contudo, para determinados itens, a aplicação desse filtro resultou em quantidade reduzida de registros, insuficiente para uma análise consistente dos preços praticados. Nesses casos, optou-se pela ampliação da pesquisa para o âmbito nacional, visando aumentar a amostra disponível e obter valores mais representativos do mercado. A adoção dessa medida ocorreu especialmente quando os preços obtidos com o filtro estadual apresentavam grande discrepância em relação aos valores atualmente praticados em contratações públicas ou quando o número de registros era insuficiente para conferir maior confiabilidade à pesquisa. Dessa forma, a ampliação da abrangência geográfica buscou assegurar a obtenção de preço de referência mais compatível com a realidade de mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.
  - É altamente recomendado utilizar o filtro por UF (Unidade da Federação). Isso porque os preços podem variar significativamente entre os estados brasileiros, por diversos motivos:
    - Diferenças regionais nos contratos de aquisição – Estados e municípios fazem compras separadas, com volumes e negociações distintas.
    - Frete e logística – Custos de transporte e distribuição variam bastante conforme a região.
    - Impostos estaduais – A tributação local (como ICMS) pode influenciar no preço final.
    - Políticas públicas locais – Alguns estados têm programas de saúde próprios que afetam os preços negociados.
  - ANO DE HOMOLOGAÇÃO: Considerando a necessidade de obtenção de amostra representativa de preços para determinados itens, poderão ser consultados registros homologados em diferentes períodos, observando-se a disponibilidade dos dados, a pertinência das informações e a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado para composição do preço de referência.
    - O novo Banco de Preços em Saúde (BPS) passou por processo de transição. Como ocorre em atualizações significativas de sistemas, poderão existir limitações temporárias na disponibilidade ou recuperação de informações, circunstância que justifica, quando necessário, a ampliação do período de consulta para obtenção de dados suficientes à formação do preço de referência.
    - Cada item será analisado individualmente, considerando suas particularidades e o comportamento do mercado. Os valores obtidos serão confrontados, sempre que possível, com os preços atualmente vigentes em atas de registro de preços do Município e demais parâmetros disponíveis, de modo a evitar a adoção de valores excessivamente elevados ou defasados, assegurando maior razoabilidade e confiabilidade à estimativa de preços.
    - Muitos itens não aparecem registros para anos recentes, somente anteriores. Portanto, ressalta-se que, para determinados medicamentos, o próprio BPS apresenta disponibilidade limitada de registros de compras, conforme evidenciado nas consultas realizadas abaixo. Nesses casos, a utilização de dados de exercícios anteriores mostrou-se necessária para garantir a formação de amostra mínima de preços e a adequada instrução do processo licitatório. Print abaixo:

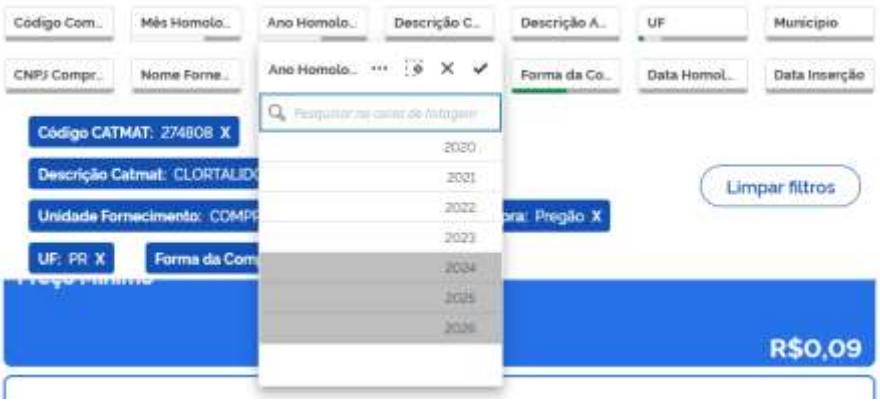

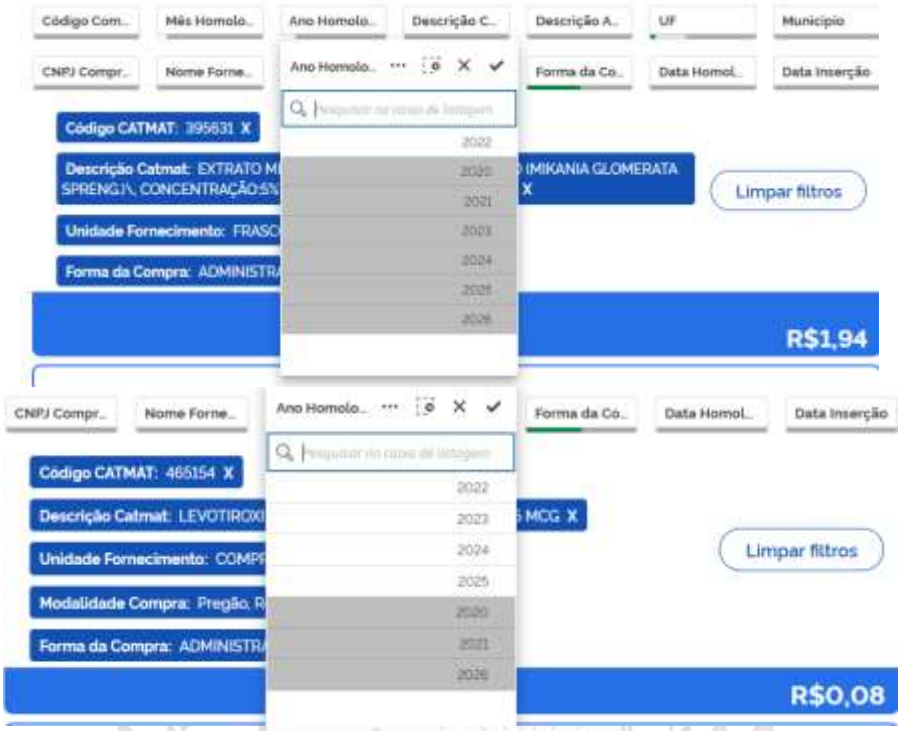

Justificativa para não utilização exclusiva do filtro dos últimos 180 dias no Banco de Preços em Saúde (BPS):

- A aplicação exclusiva do filtro dos últimos 180 dias nem sempre proporciona quantidade suficiente de registros para determinados itens, especialmente aqueles com menor frequência de aquisição ou reduzido número de compras registradas no sistema.
- Na aplicação prática da pesquisa de preços, verificou-se que, para a maioria dos itens analisados, foi necessária a utilização de período superior a 180 dias, em razão da quantidade insuficiente de registros disponíveis quando utilizado apenas esse filtro. Apenas para uma parcela minoritária dos medicamentos foi possível utilizar exclusivamente os últimos 180 dias sem prejuízo à representatividade da amostra.
- Observou-se que a limitação temporal para 180 dias, em grande parte dos casos, resultou em número reduzido de compras registradas, o que poderia comprometer a adequada identificação do comportamento do mercado e das oscilações de preços praticados pela Administração Pública.
- Dessa forma, a ampliação do período de consulta mostrou-se necessária para obtenção de uma amostra mais robusta, representativa e confiável, contribuindo para maior segurança na formação do preço de referência.
- Considerando que a quantidade de registros disponibilizados pelo sistema varia significativamente conforme o item pesquisado, o intervalo temporal adotado será definido de forma individualizada, observando-se a disponibilidade, a consistência e a representatividade dos dados obtidos.
- Para diversos itens, a pesquisa restrita ao ano de 2026 resultou em número reduzido de registros homologados, insuficiente para uma análise de preços mais consistente e representativa. Assim, quando necessário, o período de consulta foi ampliado para 2025–2026 ou para anos anteriores, conforme a disponibilidade de registros homologados, possibilitando a obtenção de uma amostra mais robusta e confiável para a formação do preço de referência.
- Print com exemplo: No item Cinarizina 75 mg, ao aplicar o filtro apenas para o ano de 2026, são apresentados 2 registros homologados. Entretanto, ao ampliar o período de consulta para 2025–2026, passam a ser visualizados 13 registros homologados, demonstrando que a ampliação do período proporciona uma amostra mais representativa e confiável para a formação do preço de referência.



- MODALIDADE DE COMPRA: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇO

○ A modalidade de compra é a forma de negociação que estabelece contratos ou acordos de compra e fornecimento de produtos. As principais modalidades de compra registradas no BPS são: compra direta, concorrência, convênio, convite, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, pregão e registro de preços.

○ A modalidade de compra indica como foi realizada a licitação ou aquisição do item — e isso influencia diretamente o preço.

○ Cabe destacar que a modalidade pregão e ata registro de preço tendem a apresentar preços melhores quando comparada às demais, pois essa modalidade usa sempre o tipo “menor preço”. E no caso, nossa licitação será por Pregão eletrônico realizado pelo sistema de registro de preços (SRP).

- FORMA DE COMPRA: ADMINISTRATIVA.

○ Ao utilizar o Banco de Preços em Saúde para fins de análise ou referência de preços, é recomendável selecionar o filtro "Compra Administrativa" porque ele contempla aquisições realizadas por meio de processos regulares de compra pública, como licitações, atas de registro de preços, ou compras diretas planejadas. Esses processos seguem princípios de competitividade, economicidade e planejamento, resultando em preços mais representativos da realidade de mercado.

○ Portanto, ao usar "Compra Administrativa", você obtém uma amostra de preços mais estável, previsível e adequada como referência para futuras aquisições públicas, evitando distorções que poderiam surgir com valores praticados em contextos excepcionais.

○ É importante analisar o preço unitário das compras administrativas e judiciais separadamente, uma vez que este último tende a ser superior tendo em vista suas características, como, por exemplo, o fato da aquisição ocorrer por meio da modalidade de dispensa de licitação para minimizar o tempo entre a compra e dispensação do medicamento.

A correção pela inflação não se faz necessária ao utilizar dados dos anos de 2023 a 2026 no Banco de Preços em Saúde, uma vez que se trata de um intervalo de tempo recente, com variação inflacionária limitada e impacto pouco significativo sobre os valores analisados. Além disso, os preços de medicamentos e insumos de saúde geralmente seguem políticas próprias de regulação e contratos públicos, que não acompanham de forma direta os índices inflacionários gerais. Portanto, os valores desses dois anos podem ser considerados compatíveis entre si para fins de análise, comparação ou referência de mercado atual.

7.1.2 Plataforma Banco de Preços (Compras governamentais/Outros entes)

2º valor: Banco de Preços. 09 de novembro de 2026.

Como parte da metodologia adotada para a formação do preço estimado da presente licitação, foi realizada consulta à plataforma Banco de Preços, ferramenta contratada pelo Município para auxiliar na pesquisa de valores praticados pela Administração Pública. A consulta à referida plataforma constituiu apenas uma das fontes utilizadas na composição do orçamento estimativo, sendo seus resultados analisados em conjunto com as demais pesquisas realizadas pela Administração.

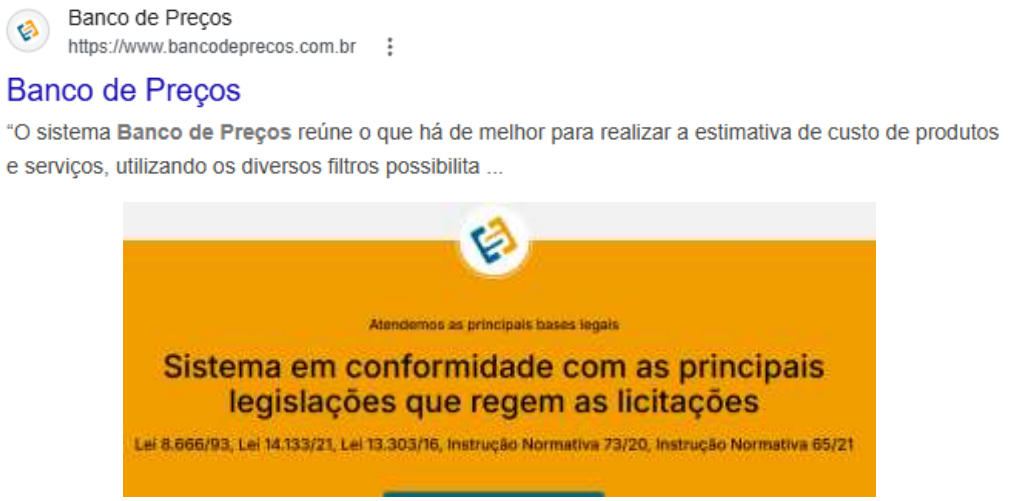

Especificamente, foram utilizadas as **abas "Compras Governamentais"** (Inciso I do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021) e **"Outros Entes Públicos"** (Inciso II do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021), disponibilizadas pela plataforma Banco de Preços. Tais bases reúnem informações provenientes de processos de contratação e aquisições efetivamente realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública das esferas federal, estadual e municipal, constituindo importante parâmetro para a formação da estimativa de preços, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável à pesquisa de preços.

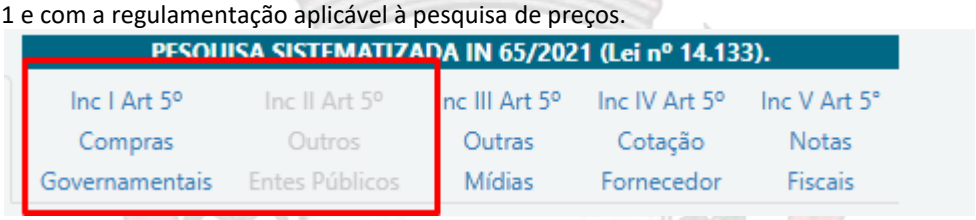

A utilização dessas fontes permitiu a consulta de valores praticados em contratações públicas recentes e compatíveis com o objeto licitado, observando-se as especificações técnicas dos itens, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos e demais características necessárias para garantir a adequada comparabilidade dos registros pesquisados. Sempre que possível, foram priorizados registros mais recentes e compatíveis com a realidade regional, ampliando-se a abrangência da pesquisa quando necessário para obtenção de amostra suficiente e representativa.

Os dados obtidos por meio da plataforma Banco de Preços foram utilizados de forma complementar às demais fontes de pesquisa adotadas pela Administração, incluindo o Banco de Preços em Saúde (BPS), atas de registro de preços, pesquisa direta com fornecedores e demais parâmetros empregados na formação do orçamento estimativo, contribuindo para a obtenção de valores compatíveis com aqueles praticados pela Administração Pública e pelo mercado.

Na realização das consultas na plataforma Banco de Preços, foram adotados filtros destinados a garantir a atualidade, representatividade e compatibilidade dos dados pesquisados. Como critério preferencial, foram considerados registros dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, por refletirem contratações mais recentes e alinhadas às condições de mercado. Quando a aplicação desse filtro resultou em quantidade insuficiente de registros ou ausência de preços válidos para determinado item, o período de consulta foi ampliado para até 12 (doze) meses ou outro intervalo temporal necessário para obtenção de amostra adequada.

Também foi dada preferência a contratações realizadas no Estado do Paraná, buscando maior aderência às condições regionais de mercado. Contudo, quando a utilização desse filtro resultou em amostra insuficiente ou não representativa, a pesquisa foi ampliada para outras unidades da federação, de modo a garantir quantidade adequada de registros para a formação do preço estimado.

Após a aplicação dos filtros definidos, foram selecionados os registros considerados compatíveis com o objeto da contratação, observando-se a descrição do item, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características técnicas pertinentes. Registros manifestamente incompatíveis, inexequíveis ou excessivamente elevados em relação ao conjunto dos dados obtidos poderão ser desconsiderados.

O preço de referência foi obtido por meio da média aritmética dos preços válidos selecionados na plataforma, buscando representar de forma equilibrada os valores praticados pela Administração Pública para objetos de características equivalentes. Sempre que necessário, foram observados os indicadores estatísticos disponibilizados

pela própria ferramenta, tais como coeficiente de variação e desvio padrão, bem como os mecanismos de identificação de registros potencialmente discrepantes.

7.1.3 Nota paraná (menor preço): *https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta*
3º valor: Nota Paraná (menor preço). Pesquisa 09/11/2026.
A plataforma Menor Preço – Nota Paraná foi utilizada como fonte complementar de pesquisa, com a finalidade de ampliar o conjunto de informações disponíveis e subsidiar a análise dos preços praticados no mercado varejista regional. A consulta permitiu verificar os valores registrados em estabelecimentos comerciais do Estado do Paraná para os medicamentos pesquisados, contribuindo como parâmetro adicional para análise da compatibilidade dos preços obtidos nas demais fontes utilizadas na formação do preço de referência. Os valores obtidos por meio do Menor Preço – Nota Paraná não foram utilizados de forma isolada para a definição do preço estimado da contratação, sendo considerados conjuntamente com as demais fontes de pesquisa, em conformidade com a metodologia estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026.

Justificativa do uso da plataforma nota paraná neste estudo:

- Os dados obtidos foram utilizados de forma complementar às demais fontes de pesquisa adotadas pela Administração, não constituindo fonte exclusiva para a definição do preço de referência;
- Os valores coletados foram submetidos à análise crítica e comparativa com os dados obtidos nas demais fontes, sendo desconsiderados registros manifestamente incompatíveis, inexequíveis ou excessivamente elevados em relação ao conjunto dos preços pesquisados;
- A plataforma disponibiliza informações baseadas em operações registradas por meio de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas no Estado do Paraná, proporcionando fonte adicional para consulta e análise dos preços praticados no mercado varejista regional;
- Os valores obtidos foram considerados sem aplicação de acréscimos ou atualizações monetárias, uma vez que a pesquisa foi realizada com registros referentes ao período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da consulta, conforme os critérios adotados na pesquisa;
- O cálculo dos valores observou os critérios, filtros e informações disponibilizados pelo próprio sistema, considerando os registros de operações de compra e venda constantes das NF-e emitidas no Estado do Paraná.

Para a emissão dos certificados de pesquisa, foi utilizada a funcionalidade “Busque as Características do Produto (fonte: Sistema GMS)”. Nos casos em que não foi identificada descrição idêntica à do item objeto da licitação, foi selecionada a descrição com maior compatibilidade com o objeto pesquisado, considerando-se a concentração, apresentação, unidade de fornecimento e demais especificações técnicas pertinentes. Os certificados de pesquisa e respectivos QR Codes foram devidamente arquivados junto ao processo administrativo, garantindo a rastreabilidade e a comprovação das consultas realizadas.
Filtros utilizados na pesquisa:

- Período: últimos 180 (cento e oitenta) dias

O período de 180 dias foi adotado por representar intervalo suficientemente recente para refletir as condições atuais de mercado, reduzindo a influência de registros desatualizados em decorrência de reajustes de preços, alterações econômicas ou oscilações de mercado. Além disso, o período proporciona quantidade adequada de registros para análise, contribuindo para maior representatividade e confiabilidade dos resultados obtidos.

- Abrangência geográfica: todas as regiões do Estado do Paraná.

Foi selecionada a abrangência de todas as regiões do Estado do Paraná com o objetivo de ampliar a base de dados consultada e obter amostra mais representativa dos preços praticados. A adoção desse critério permite considerar eventuais variações regionais decorrentes de fatores logísticos, concorrenciais e econômicos, reduzindo distorções decorrentes da concentração de dados em localidades específicas e proporcionando visão mais abrangente da realidade do mercado estadual.

7.1.4 Fornecedores:
A pesquisa de preços para a formação do valor estimado da presente contratação foi realizada, dentre outras fontes, mediante consulta direta a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 129/2026, que prevê a realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Para atendimento a esse requisito, foram encaminhadas solicitações formais de orçamento a empresas que atuam no fornecimento de medicamentos e que possuem capacidade comercial compatível com o objeto da contratação.

A seleção dos fornecedores considerou empresas com atuação no mercado farmacêutico e histórico de participação em processos licitatórios promovidos pelo Município, especialmente a Centermedi, Altermed e a Pontamed, que já participaram de processos anteriores e possuem histórico de envio de cotações ao Município. As solicitações de cotação foram encaminhadas por e-mail nos dias 06 de novembro de 2026, sendo os documentos e orçamentos recebidos devidamente juntados ao processo administrativo. Foram contatadas as seguintes empresas, conforme documentação constante do Anexo III: Altermed; Pontamed. Ressalta-se que existe limitação na obtenção de respostas às solicitações de cotação, especialmente quando realizadas previamente à abertura do processo licitatório. Dessa forma, optou-se pelo contato com fornecedores que já possuem relacionamento comercial com o Município e histórico de atendimento às solicitações de orçamento. No caso da Centermedi foi considerada a disponibilidade de consulta de preços por meio de seu site oficial.
A escolha das empresas que apresentaram cotação considerou, principalmente:

- atuação no ramo de fornecimento de medicamentos;
- participação em processos licitatórios promovidos pelo Município;
- disponibilidade de preços para os itens objeto da contratação;
- compatibilidade dos produtos e condições ofertadas com as especificações da contratação; e
- disponibilidade de documentação que permita comprovar os valores informados.

Os valores obtidos foram analisados em conjunto com as demais fontes de pesquisa utilizadas pela Administração, especialmente Banco de Preços em Saúde (BPS), Banco de Preços, atas de registro de preços e contratações públicas similares, não sendo utilizados de forma isolada para a definição do preço estimado.
Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, considerando sua compatibilidade com as especificações dos medicamentos, as condições de fornecimento e o conjunto de preços obtidos nas demais fontes. Eventuais valores manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou discrepantes em relação aos demais dados pesquisados serão analisados quanto à sua pertinência, podendo ser desconsiderados mediante justificativa devidamente registrada nos autos, quando aplicável.
A utilização da pesquisa direta com fornecedores contribui para complementar os dados obtidos nas bases públicas e demais fontes consultadas, permitindo maior aderência da estimativa às condições vigentes do mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
As cotações obtidas diretamente junto aos fornecedores correspondem aos valores informados pelas próprias empresas no período da pesquisa, refletindo as condições comerciais vigentes na data da cotação. Dessa forma, os valores foram considerados em sua forma original, sem aplicação de atualização monetária adicional, por se tratar de preços correntes informados pelos fornecedores na data da pesquisa.
Os e-mails encaminhados, as respostas recebidas, os orçamentos apresentados e demais documentos comprobatórios das consultas realizadas encontram-se devidamente arquivados no **Anexo III**, assegurando a rastreabilidade e a comprovação da pesquisa realizada.

7.1.5 Ata de registro municipal:

5º Valor: Valor de atas de registro de preço municipais em execução ou concluídas.
A utilização de Atas de Registro de Preços e contratações similares realizadas pelo próprio Município constitui fonte de pesquisa para a formação da estimativa de preços, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 129/2026, que prevê a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, inclusive pelo próprio Município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluído o sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
Dessa forma, foram consideradas, na composição da cesta de preços, Atas de Registro de Preços deste Município, vigentes ou concluídas dentro do período estabelecido pelo Decreto, desde que compatíveis com o objeto da contratação, as especificações técnicas, as apresentações, concentrações, unidades de fornecimento e demais condições dos medicamentos pesquisados. Por se tratar de preços efetivamente registrados ou contratados pela própria Administração, constituem importante parâmetro para análise da realidade dos preços praticados nas aquisições municipais.
Quando não foram identificadas Atas de Registro de Preços ou contratações similares em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, e diante da insuficiência de valores disponíveis nas demais fontes para determinados itens, foi utilizada, excepcionalmente, a última Ata de Registro de Preços disponível, ainda que sua vigência tenha se encerrado há período superior ao estabelecido no art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 129/2026.

A utilização excepcional desses valores justifica-se pela ausência de outros preços comparáveis e disponíveis para os itens pesquisados, tendo como finalidade ampliar a cesta de preços e evitar que a estimativa fosse estabelecida com base em quantidade insuficiente de referências. Nesses casos, a ata anterior ao período de 1 (um) ano foi utilizada exclusivamente como fonte complementar, não sendo considerada, isoladamente, para a definição do preço estimado.
Os valores provenientes dessas atas foram analisados conjuntamente com os demais preços obtidos nas fontes disponíveis, considerando-se a compatibilidade das apresentações, concentrações, unidades de fornecimento, quantitativos, condições de fornecimento e demais características dos medicamentos. Eventuais diferenças relevantes entre os preços foram submetidas à análise crítica, buscando-se identificar valores discrepantes, inexequíveis ou excessivamente elevados.
Ressalta-se que a utilização de Atas de Registro de Preços anteriores ao período de 1 (um) ano ocorreu somente nos casos em que não foram localizadas referências mais recentes e adequadas, sendo a excepcionalidade devidamente registrada e justificada no processo administrativo. Dessa forma, a utilização dessas referências visa complementar a pesquisa e ampliar a representatividade da cesta de preços, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade da contratação.
As atas de registro de preços utilizadas neste estudo foram analisadas quanto à compatibilidade do objeto, unidade de fornecimento, apresentação, concentração, forma farmacêutica e demais especificações técnicas pertinentes, sendo consideradas apenas aquelas aptas a representar adequadamente as condições da presente contratação.
As atas de registro de preços municipais utilizadas para a composição da pesquisa encontram-se relacionadas a seguir:

- 44/2025: vigente até 25/09/2026.
- 3/2025: vigente até 28/02/2026. (Biperideno)
- 66/2025: vigente até 14/11/2026.
- 75/2025: vigente até 04/12/2026.
- 60/2024: vigente até 05/11/2025 (Neocebetil)
- 02/2026: vigente até 19/02/2027 (Medroxiprogesterona 10mg)

7.2 Definição de Preço de Referência Versus Preço Máximo
Na presente estimativa preliminar de preços, os resultados da pesquisa foram utilizados para subsidiar a definição do preço máximo aceitável da contratação, a ser considerado no Termo de Referência, caso aprovado. A metodologia adotada considerou as características e particularidades de cada fonte consultada, bem como a análise crítica dos valores obtidos, não sendo aplicada correção inflacionária sobre o valor final consolidado da cesta de preços.
Para a composição da cesta de preços, foram considerados valores provenientes das seguintes fontes: **Banco de Preços em Saúde (BPS), pesquisa direta com fornecedores, Banco de Preços, plataforma Menor Preço – Nota Paraná e Atas de Registro de Preços e contratações similares da Administração Pública**, observada a disponibilidade e pertinência das informações para cada medicamento.
Os valores obtidos nas diferentes fontes foram analisados quanto à compatibilidade com as especificações dos itens, apresentação, concentração, unidade de fornecimento, condições de aquisição e realidade de mercado. Valores manifestamente inexequíveis, incompatíveis ou excessivamente elevados foram submetidos à análise crítica e, quando constatada sua inadequação ou influência indevida na representatividade do conjunto de preços, foram desconsiderados mediante justificativa registrada na planilha de composição.
Ressalta-se que valores superiores aos demais não foram automaticamente excluídos, sendo considerados individualmente quanto à sua compatibilidade com o mercado e ao impacto na composição da estimativa. A metodologia de cálculo e os valores efetivamente considerados encontram-se detalhados no Anexo II.
Os preços anteriormente praticados pela Administração foram considerados como uma das referências para a formação da cesta de preços, especialmente por meio de Atas de Registro de Preços e contratações similares. Foram priorizadas as referências em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 129/2026. Quando não foram identificadas Atas de Registro de Preços ou contratações similares dentro desse período e houve insuficiência de referências nas demais fontes, foi utilizada, excepcionalmente e de forma complementar, a última Ata de Registro de Preços disponível, ainda que sua vigência tenha se encerrado há período superior a 1 (um) ano. Nesses casos, a utilização da referência anterior foi devidamente justificada no processo, considerando-se sua compatibilidade com o item pesquisado e a necessidade de ampliar a cesta de preços.

Como medida complementar de controle da razoabilidade dos valores, a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) poderá ser consultada, especialmente por meio do Preço Fábrica (PF) e, quando aplicável, do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), em situações de valores elevados, discrepantes ou que demandem análise adicional. A CMED será utilizada como parâmetro complementar de validação, não substituindo as demais fontes utilizadas para formação da estimativa.
A definição do preço máximo considerará, portanto, o conjunto dos valores efetivamente obtidos e considerados na pesquisa, após análise crítica das informações disponíveis e tratamento dos dados quando tecnicamente justificado. A metodologia de cálculo e os valores utilizados encontram-se detalhados no Anexo II.
Todas as ocorrências verificadas durante a formação dos preços encontram-se identificadas na planilha de composição, mediante legendas padronizadas que indicam os critérios adotados para exclusão, ajuste ou aproveitamento dos valores pesquisados, garantindo a rastreabilidade e a transparência da metodologia aplicada.

Legenda e Critérios Utilizados na Planilha de Formação de Preços

$$	**Preço acima do justificável (Excluído):** Valor considerado excessivamente elevado em comparação com as demais fontes pesquisadas, apresentando discrepância significativa em relação ao conjunto da amostra e potencial comprometimento da representatividade do preço estimado
$	**Preço muito abaixo da realidade (Excluído):** Valor considerado inexequível ou incompatível com os preços usualmente praticados no mercado e pela Administração Pública, podendo comprometer a confiabilidade da estimativa caso mantido na composição da média.
#VALOR!	**Sem valor válido para a fórmula média:** Situação em que não foi possível obter quantidade suficiente de preços válidos para aplicação da fórmula de cálculo, em razão da inexistência de ofertas compatíveis ou da exclusão dos valores considerados inadequados.
	Preço máximo da contratação: Para a definição do preço máximo, foi utilizada a média dos valores obtidos nas cinco fontes de pesquisa adotadas, quais sejam: Banco de Preços em Saúde (BPS), pesquisa direta com fornecedores, Banco de Preços, plataforma Menor Preço Compras – Paraná e atas de registro de preços municipais.
	30% sobre o valor da ata municipal anterior: utilizada excepcionalmente como referência complementar.
	Duplicidade de fornecedor: O registro do fornecedor ou da ata é desconsiderado para fins de consolidação da amostra, com o objetivo de evitar duplicidade de informações oriundas da mesma fonte, garantindo a isonomia do processo e a representatividade dos dados analisados.
	Itens pré-aprovados para compor a REMUME: Medicamentos previamente avaliados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica indicados para futura inclusão na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme critérios técnicos e epidemiológicos do Município.
	Valor desconsiderado por ser suplemento alimentar, pretende-se adquirir como medicamento: Item excluído da composição da pesquisa por corresponder a suplemento alimentar ou produto sem enquadramento como medicamento junto aos órgãos reguladores competentes, sendo o interesse da Administração a aquisição de medicamento com registro e indicação compatíveis com o objeto pretendido
	Item Judicial: Medicamento cuja aquisição decorre de demanda judicial específica, não integrando necessariamente o elenco regular da Assistência Farmacêutica Municipal, mas incluído em razão de determinação judicial vigente.
	Item constante na REMUME: Medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), selecionados com base nos protocolos clínicos, perfil epidemiológico e necessidades assistenciais da população atendida pelo Município.
	Valor da ata corrigindo: valor ajustado mediante índice de atualização aplicável, quando cabível.

7.2.1 Justificativa técnica e econômica do valor do item – Complexo B + Vitamina C + Frutose injetável
O item **Complexo B + Vitamina C + Frutose injetável** apresentou valor estimado superior em mais de 30% em relação ao preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 60/2024. Ressalta-se que referido preço decorre de pregão realizado em 2024 (Pregão 60.2024), podendo não refletir integralmente as atuais condições de mercado para o fornecimento do medicamento. Importante destacar que, apesar da variação observada, o valor estimado permanece inferior ao **Preço Fábrica (PF)** estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), correspondente a R$ **19,10,** conforme consulta realizada em 09 de novembro de 2026. Dessa forma, não se verifica indício de sobrepreço em relação ao teto regulatório vigente para o produto.

Registra-se, ainda, que este medicamento vem apresentando dificuldades recorrentes de aquisição. Durante os exercícios de 2025 e 2026 foram realizadas diversas tentativas de contratação por meio dos Pregões nº 44/2025, nº 66/2025, nº 75/2025, nº 02/2026, nº 11/2026 , nº 40/2026; nº59/2026 tendo o item resultado, sucessivamente, deserto ou fracassado, evidenciando restrição de fornecedores interessados e reduzida competitividade do mercado. O último preço máximo executado para o item foi de R$ 16,7650 (Pregão 59/2026). Contudo, nas oportunidades em que houve apresentação de propostas, verificou-se a oferta de produtos divergentes das especificações constantes do edital, impossibilitando sua aceitação. Situação semelhante foi observada em mais de um certame, demonstrando a dificuldade do mercado em atender ao produto nas condições anteriormente estimadas. Durante a fase de pesquisa de preços e prospecção de mercado realizada para o Pregão nº 11/2026, diversas empresas consultadas informaram formalmente a indisponibilidade do item para fornecimento ou a impossibilidade de apresentação de proposta nos valores anteriormente praticados, alegando que os preços estimados se encontravam abaixo dos custos atuais de aquisição. As comunicações e demais documentos comprobatórios encontram-se anexados ao Estudo Técnico Preliminar do referido certame. Tal cenário pode estar relacionado, entre outros fatores:

• oscilações nos custos de matérias-primas e insumos farmacêuticos, especialmente aqueles dependentes de importação;
• aumento dos custos logísticos, de transporte e distribuição;
• redução temporária da oferta ou descontinuidade de fabricação por determinados laboratórios;
• características específicas do medicamento, que possui múltiplos componentes e menor escala de consumo, impactando sua disponibilidade e formação de preço.

Por fim, ressalta-se que a aquisição do medicamento é necessária para garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal. A não atualização do valor estimado poderá comprometer a competitividade do certame e resultar em novo fracasso da contratação, com risco de desabastecimento e prejuízo ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Consulta complementar à CMED (Preço Fábrica – PF):





Legalidade e Princípios da Nova Lei de Licitações

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços deve refletir o valor real de mercado, obtido a partir de fontes confiáveis e atualizadas. O valor estimado deve garantir a adequação da proposta à realidade econômica, não devendo se limitar a tetos percentuais fixos quando estes não representarem a prática comercial atual.

A própria lei orienta que a administração deve observar o princípio da economicidade, mas também o da eficiência, sendo ilegal e antieconômico lançar licitações com valores subestimados que possam:

- Gerar desinteresse de fornecedores;
- Levar a licitações desertas ou fracassadas;
- Comprometer a qualidade dos bens ou serviços contratados.

A presente estimativa visa assegurar a viabilidade da contratação, garantir competitividade entre fornecedores, evitar frustração da licitação, e, sobretudo, atender plenamente às necessidades da Administração Pública e da população.

8 - Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade em garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos essenciais à população do Município de Entre Rios do Oeste, sugere-se a utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, no sistema Registro de Preços (SRP), regulamentado no Artigo 86 pela Lei n° 14.133/21, a Lei Complementar n° 123/06, Regulamento Geral de Licitações do Município de Entre Rios do Oeste.

O registro de preço é uma opção mais flexível e vantajosa quando se busca fazer compras futuras ou quando há uma imprevisibilidade sobre a quantidade de medicamentos que serão adquiridos, que é o caso apresentado neste estudo. Muitos medicamentos possuem demanda que variam pelos mais diversos motivos.

Nesta modalidade a administração efetua a estimativa do quantitativo a ser utilizado durante o prazo de vigência da ata, mas a ele não se obriga, diferentemente do que ocorre em uma licitação tradicional. No registro de preços, o fornecedor se obriga ao fornecimento nas condições da Ata (preço unitário, prazo de vigência e demais condições), mas a administração, por outro lado, efetuará o pedido apenas se houver a necessidade, quando houver e na quantidade necessária para a ocasião.

Assim, por exemplo, uma licitação para compra de mil unidades de determinado medicamento, se efetivada sem o registro de preços, a Administração receberia as mil unidades do medicamento e poderia, nem ao menos utilizá-los ou, utilizar em quantidades irrisórias, perdendo a validade os não utilizados e gerando enorme prejuízo. Se a compra se processar através do SRP, a Administração apenas irá solicitando os medicamentos na medida em que

efetivamente for utilizá-los, não estando obrigada a adquirir as mil unidades do medicamento, tornando o processo de aquisições muito mais flexível.
A escolha dessa solução se justifica pela sua natureza competitiva, ágil e transparente. Ao optar pelo pregão eletrônico, o município promove a disputa entre diversas empresas, garantindo a obtenção de melhores preços e condições comerciais. A empresa especializada, por sua vez, possui expertise no amplo mercado farmacêutico, assegurando o acesso a uma vasta gama de medicamentos e a negociação de melhores condições junto aos fabricantes.

8.1 Justificativa para escolha da plataforma eletrônica

Após a substituição da plataforma Compras.gov.br pelo sistema e-Licita para realização dos processos licitatórios, observou-se um aumento expressivo no número de itens desertos e/ou fracassados nas licitações de medicamentos.

Considerando a experiência anterior do Município com a utilização do Compras.gov.br, na qual se observava menor ocorrência de itens desertos, entende-se pertinente retomar a utilização dessa plataforma.

A medida busca ampliar o alcance dos processos licitatórios, favorecer a participação de fornecedores e aumentar a competitividade, contribuindo para melhores resultados nas aquisições de medicamentos e para a redução de itens sem propostas válidas.

9 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando a similaridade dos produtos e a destinação comum para o mesmo fim, aliado ao fato de que o município é de pequeno porte e apresenta baixa demanda, o parcelamento do objeto em mais de um processo licitatório torna-se inviável. O fracionamento poderia comprometer a capacidade de entrega das empresas participantes, uma vez que aumenta os custos logísticos, especialmente os relacionados ao transporte.
Dessa forma, recomenda-se o não parcelamento do objeto, visando garantir a eficiência na contratação, otimização dos custos e a continuidade do fornecimento.

10 - Resultados pretendidos

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço possível, respeitando o limite do preço unitário máximo estimado, garantindo a qualidade dos produtos. O objetivo principal é assegurar a continuidade do fornecimento dos medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a Atenção Básica por meio do abastecimento regular e adequado de medicamentos e insumos nas Unidades de Saúde e na Farmácia Municipal. Dessa forma, busca-se contribuir para a resolutividade dos atendimentos e a integralidade da assistência à população.

11 - Providências para adequação do ambiente do órgão

Não há necessidade de adequação física, pois trata-se de uma atividade rotineira que utiliza sistema próprio para controle de estoque e movimentação dos medicamentos.
Cabe ao Departamento Farmacêutico monitorar continuamente o processo de distribuição, identificando eventuais problemas ou falhas e adotando medidas corretivas quando necessário. Além disso, é fundamental promover capacitações constantes para os profissionais envolvidos, garantindo a atualização técnica e a melhoria contínua na gestão e distribuição dos medicamentos.

12- Impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

Não se prevê impacto ambiental decorrente desta contratação, considerando que a administração pública apoia e coopera integralmente com iniciativas voltadas à sustentabilidade.
Os medicamentos adquiridos são classificados como resíduos de serviços de saúde e seu descarte será realizado por empresa especializada previamente contratada pelo Município. Este procedimento está em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e segue rigorosamente as legislações sanitárias e ambientais vigentes.

13 - Análise de risco

Análise dos riscos relativos à contratação e à gestão do contrato, que inclui as ações para mitigar as probabilidades de ocorrência dos riscos ou seus impactos, caso se concretizem em eventos.

Nº	Descrição do risco	Causas	Consequências	Probabilidade ocorrência (P)	Impacto (I)	Ações de Mitigação

01	Perda de habilitação e qualificação da contratada durante o contrato	Não cumprimento das obrigações contratuais referentes à habilitação e qualificação	Atraso no pagamento; impossibilidade de continuidade do contrato; necessidade de nova licitação	2 –Baixa	4 –Alto	Aplicar sansões previstas no contrato
02	Produtos/materiais não adendem o termo de referência	Produto com concentração ou volume diferente; produto fora do prazo de validade solicitado	O produto não cumpre os requisitos de admissibilidade	3 – Média	4 –Alto	Acompanhar rigorosamente a execução contratual; aplicar sanções previstas
03	Falência da contratada	Falha na gestão administrativa e financeira da contratada	Indisponibilidade de fornecimento de medicamentos.	2 –Baixa	5-Muito alta	Fiscalização eficiente para identificar sinais precoces; antecipar necessidade de nova contratação
04	Processo licitatório declarado deserto	Ausência de fornecedores interessados; erros na elaboração do edital; falta do medicamento no mercado	Inexistência de contratação	4 – Alta	5-Muito Alta	Realizar novo processo com correção de falhas; ampliar divulgação; contratação direta em casos de falhas repetidas
05	Processo licitatório fracassado	Exigências excessivas para habilitação; propostas com valores acima do limite permitido	Inexistência de contratação	4– Alta	5– Muito alta	Realizar novo processo ajustando exigências e valores máximos;
06	Entrega com atraso por parte da contratada	Falta de organização da contratada; solicitação tardia pela contratante	Desabastecimento e falta de medicamentos no estoque	5 –Muito Alta	5 – Muito Alta	Identificar responsável; notificar; abrir processo administrativo e aplicar penalidades em casos recorrentes
07	Falha na entrega do medicamento por problemas na Vigilância Sanitária local (VISA) ou na Agência de Vigilância Sanitária Nacional (ANVISA)	Perda de certificação; bloqueio de importação; interdição de linha de produção	Desabastecimento do estoque	3-Média	5 – Muito Alta	Identificar problema; solicitar troca de fabricante; comunicar prescritores para adequar prescrições em caso de indisponibilidade
08	Falha na entrega do medicamento por falta de Princípio Ativo (PA) ou Matéria Prima (MP)	Dependência de poucos fabricantes; interdição ou destruição da planta industrial	Desabastecimento do estoque	4-Alta	5 – Muito Alta	Identificar problema; solicitar troca de fabricante; comunicar prescritores para adequar prescrições
09	Falha na entrega por descontinuação do item pelo fabricante	Motivos econômicos ou baixa demanda	Desabastecimento do estoque ideal	3-Média	5 – Muito Alta	Identificar problema; solicitar troca de fabricante; comunicar prescritores
10	Falha na entrega por atraso na fabricação	Ajustes em plantas industriais; dificuldades na obtenção de certificações; avarias	Desabastecimento do estoque	4-Alta	5-muito alta	Identificar problema; solicitar troca de fabricante
11	Extravio de volume durante transporte	Falhas na cadeia logística	Atraso no recebimento da mercadoria.	2- baixa	3-Média	Comunicar transportadora; negar recebimento em caso de extravio detectado no recebimento
12	Extravio de Itens individuais	Falhas no setor de embalagem da contratada	Atraso no recebimento da mercadoria.	2- baixa	3-Média	Comunicar empresa responsável; solicitar maior atenção na embalagem
13	Validade do produto inferior ao exigido	Falha na logística da fornecedora	Recebimento de mercadoria inadequada; necessidade de troca	3-Média	3-Média	Negar recebimento para validade insuficiente; avaliar casos excepcionais mediante carta de troca em situação de desabastecimento
14	Fornecedor ou fabricante alvo de investigação civil ou criminal	Irregularidades não detectadas na análise documental ou de produtos	Indisponibilidade temporária ou permanente do fornecimento	1-Muito Baixa	5-Muito Alta	Avaliar necessidade de troca; revisar produtos em uso conforme denúncias ou investigações
15	Troca de marca do medicamento durante a vigência contratual	Descontinuidade de produção pelo fabricante; decisão comercial da empresa fornecedora	necessidade de nova avaliação técnica do produto;	3-Média	3-Média	Exigir comunicação prévia da contratada; solicitar nova avaliação técnica do produto substituto; informar equipes e prescritores; aplicar penalidades se for inadequado

Escala de Probabilidade (P) – Associação às chances do risco.

Descritor	Descrição	Nível

Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto (I) – Associação às consequências no caso de o risco ocorrer.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

14 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Atualmente o Município possui quatro licitações vigentes do tipo Pregão Eletrônico – Ata de registro de preço, para Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos destinados a atender às necessidades de consumo do de uso interno da enfermagem e da farmácia da Unidade Básica de Saúde Eugenio Schwanke.

A principal contratação atualmente vigente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2026, realizada agora em setembro de 2026, contempla a maior parte dos medicamentos necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. No decorrer do processo licitatório, alguns itens restaram desertos ou fracassados, não sendo possível sua contratação, o que gera a necessidade de realização de novo procedimento para viabilizar sua aquisição e evitar desabastecimento.

Dessa forma, o presente processo licitatório possui como uma de suas principais finalidades a aquisição dos medicamentos que restaram desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 40/2026 e posteriormente no pregão 59/2026, possibilitando nova tentativa de contratação desses itens e garantindo a continuidade do abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde Eugênio Schwanke e dos medicamentos destinados ao uso interno da enfermagem.

Além disso, o Município possui outras Atas de Registro de Preços decorrentes de processos licitatórios realizados anteriormente, especialmente as de 2025, cujos quantitativos, em sua maioria, já se encontram integralmente consumidos ou com saldo insuficiente para atender às necessidades futuras. Soma-se a isso o fato de que essas atas possuem vencimentos próximos, sendo necessária a realização de novos procedimentos licitatórios para a renovação dos itens e a manutenção do fornecimento regular de medicamentos. As demais atas vigentes, incluindo as decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 66/2025, nº 75/2025, nº 02/2026 e nº 11/2026, também possuem relação direta com a presente contratação, uma vez que contemplam medicamentos destinados à mesma finalidade e ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A inclusão dos itens cuja necessidade de renovação já está identificada permite antecipar o planejamento das aquisições, considerando o consumo dos quantitativos disponíveis e a proximidade do término da vigência das respectivas atas.

Assim, a presente contratação não se caracteriza apenas pela existência simultânea de diferentes atas vigentes, mas pela necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento mediante a contratação dos itens que não foram obtidos no Pregão Eletrônico nº 40/2026 e 59/2026, bem como daqueles cujos quantitativos das atas anteriores já foram consumidos ou são insuficientes e que necessitam ser novamente licitados em razão da proximidade do término de sua vigência.

A realização de um novo processo licitatório permitirá o adequado planejamento das aquisições, a reposição dos itens necessários, a redução do risco de desabastecimento e a continuidade da assistência farmacêutica municipal, evitando a necessidade de sucessivos processos para atendimento de demandas já identificadas.

15 - Posicionamento Conclusivo do ETP

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, financeiros, mercadológicos e de risco apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos itens especificados é necessária e viável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Recomenda-se a aquisição conforme as especificações técnicas indicadas, priorizando o equilíbrio entre custo, qualidade e segurança no fornecimento. Esta contratação deverá garantir a continuidade da assistência farmacêutica, minimizar riscos de desabastecimento e promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.

16 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

(X) Viável ( ) Inviável

Aprovo o estudo conforme termos acima, e declaro ser viável a elaboração do Termo de Referência

Tânia Mariza Berlanda
Secretaria Municipal de Saúde